

- III - Andremares dos Santos;
- IV- Edilene Lobo;
- V - Eduardo Lyra;
- VI - Eliane Josimar Alves;
- VII - Francisco José Pereira de Lima - Preto Zezé;
- VIII - Frei Davi Raimundo dos Santos;
- IX - Juliana Araújo Lopes;
- X - Tom Farias;
- XI - Vera Lúcia Santana Araújo.

Art. 2º Para cumprir os objetivos estabelecidos no art. 1º da Portaria TSE n. 230, de 8 de março de 2022, a Comissão de Promoção da Igualdade Racial do TSE adotará, no prazo de noventa dias, um plano de ações para o período de 2025 para promover a igualação sem preconceito racial de cidadãos e cidadãos no processo eleitoral, como eleitoras e eleitores e candidatas e candidatos nos próximos pleitos.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar à Presidência do TSE, no prazo máximo de trinta dias, o planejamento de ações para o fortalecimento do exercício da capacidade eleitoral ativa e passiva da população negra, como pesquisas, debates, eventos, elaboração de documentos e promoção de campanhas com a divulgação das possibilidades de atuação cívica de todas as pessoas no processo de superação do racismo e promoção da democracia na sociedade brasileira.

§ 1º A Comissão elaborará cronograma com a previsão de fases e previsão de datas para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Cada atividade planejada deverá se submeter à gestão de impacto e previsão de resultado, não podendo ser levada a efeito sem que a Coordenação da Comissão formalize o exame e conclusão sobre proposta ou projeto apresentado.

Art. 4º A Presidência do TSE instará para que cada Tribunal Regional Eleitoral instale, imediatamente, uma Comissão de Promoção de Igualdade Racial para a específica finalidade de cumprimento das metas de democracia racial voltada para o processo eleitoral.

Art. 5º A participação dos membros da Comissão do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais terá natureza não onerosa, podendo estes órgãos judiciais assumirem apenas despesas de deslocamentos necessárias de seus integrantes ou convidados para o desempenho de atividades específicas a eles conferidas.

Art. 6º As atividades da Comissão do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais enviarão, trimestralmente, às respectivas presidências, o rol de atividades levadas a efeito no período, para divulgação no sítio de cada um, devendo constar a avaliação de resultados obtidos no avanço, específico, das condições eleitorais no sentido da igualdade racial.

Art. 7º Fica revogado o art. 3º da Portaria n. 230, de 8 de março de 2022 e a Portaria n. 135, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

2024.00.000013733-9

PORTARIA TSE Nº 842 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 2º do art. 1º da Resolução n. 23.280/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, a qual estabelece instruções para marcação de eleições suplementares,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de realização de eleições suplementares de 2025, conforme as seguintes datas:

- I - 12 de janeiro;
- II - 2 de fevereiro;
- III - 9 de março;
- IV - 6 de abril;
- V - 4 de maio;
- VI - 8 de junho;
- VII - 6 de julho;
- VIII - 3 de agosto;
- IX - 14 de setembro;
- X - 5 de outubro;
- XI - 9 de novembro;
- XII - 7 de dezembro.

Art. 2º Nas eleições majoritárias, se nenhuma candidatura alcançar a maioria de votos prescrita no § 1º do art. 2º e no § 2º do art. 3º da Lei n. 9.504/1997, nova eleição com as duas candidaturas mais votadas será marcada para o domingo designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, ouvido preliminarmente o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º As eleições suplementares a serem agendadas terão início às 8h e término às 17h do horário de Brasília.

Art. 4º As prerrogativas da transferência temporária de eleitoras e eleitores, previstas no Capítulo IV do Título I da Resolução n. 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, são aplicáveis nas eventuais eleições suplementares federais, estaduais e municipais que forem marcadas.

Parágrafo único. As prerrogativas de que trata este artigo serão oferecidas às eleitoras e aos eleitores, em todas as modalidades cabíveis, conforme a abrangência da eleição.

Art. 5º Para fins de distribuição dos horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos, as federações e as coligações que tenham candidata ou candidato e que atendam ao disposto na Emenda Constitucional n. 97/2017, serão observados os critérios estabelecidos no art. 55 da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante das eleições gerais de 2022, consideradas as novas totalizações de resultado que ocorrerem até 50 dias antes da data designada para a eleição.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

2024.00.000011517-3

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 18/11/2024.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600117-68.2024.6.06.0116

Origem:

FORTALEZA-CE

Partes:

RECORRENTE : EVANDRO SA BARRETO LEITAO